



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto e condições gerais da contratação:

- 1.1.** Processo de Pregão Eletrônico para Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades com alimentação escolar da rede municipal de ensino do Município de Antônio Cardoso-BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Forma e critérios de seleção do fornecedor/prestador de serviços (art. 6º, XXIII, "h" da Lei n. 14.133/2021):

- 2.1.** A seleção do fornecedor/prestador de serviços para a aquisição de gêneros alimentícios será realizada por meio de pregão eletrônico, conforme estabelecido no artigo 6º, XXIII, "h" da Lei n. 14.133/2021. O pregão eletrônico oferece um processo transparente, eficiente e competitivo, permitindo a participação de diversos fornecedores e garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. Este método de seleção assegura a obtenção dos melhores preços e condições, promovendo a economia de recursos públicos e garantindo a qualidade dos alimentos fornecidos para atender às necessidades de alimentação escolar da rede municipal de ensino de Antônio Cardoso, Bahia;

3. Justificativa do Preço (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021):

- 3.1.** O preço para a contratação a que se refere esse TR é de R\$ 1.170.398,00 (um milhão cento e setenta mil trezentos e noventa e oito reais) conforme custos unitários apostos no orçamento do serviço em anexo.
- 3.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. Fundamentação e Descrição da necessidade da contratação (art. 6º, XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021):

- 4.1.** A contratação para a aquisição de gêneros alimentícios se fundamenta na necessidade essencial de prover uma alimentação adequada e saudável aos alunos da rede municipal de ensino de Antônio Cardoso, Bahia, conforme estabelecido no artigo 6º, XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021. Tal necessidade surge da importância crucial que a alimentação escolar desempenha no desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças, influenciando diretamente em seu desempenho acadêmico e bem-estar geral. A oferta de alimentos de qualidade contribui para combater



problemas como desnutrição e obesidade infantil, promovendo hábitos alimentares saudáveis desde cedo. Portanto, a contratação visa garantir que os alunos tenham acesso a uma alimentação nutritiva e balanceada, conforme exigências legais e diretrizes educacionais, visando seu pleno desenvolvimento e saúde.

5. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto (art. 6º, XXIII, "c" da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A solução proposta abrange o ciclo de vida completo dos gêneros alimentícios, considerando desde a aquisição até o consumo pelos alunos da rede municipal de ensino de Antônio Cardoso, Bahia, conforme previsto no artigo 6º, XXIII, "c" da Lei n. 14.133/2021. Inicialmente, será realizado o processo de aquisição por meio de pregão eletrônico, garantindo a seleção do fornecedor mais vantajoso em termos de preço, qualidade e condições de entrega. Os produtos adquiridos serão devidamente especificados de acordo com as necessidades nutricionais dos alunos, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente. Durante o armazenamento e transporte, serão adotadas medidas para preservar a qualidade e segurança dos alimentos. Já na fase de distribuição e preparo, os gêneros alimentícios serão manuseados conforme os padrões de higiene e segurança alimentar, garantindo a integridade e qualidade dos produtos até chegarem às mesas dos alunos. Esta abordagem integrada visa assegurar que os alunos recebam uma alimentação escolar de qualidade, contribuindo para seu desenvolvimento físico, cognitivo e social, de acordo com as exigências legais e diretrizes educacionais.

6. Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, "d" da Lei n. 14.133/2021):

6.1. Não se aplica.

7. Modelo de execução contratual (art. 6º, XXIII, "a" e "e" da Lei n. 14.133/2021):

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. O fornecimento ocorrerá de acordo com as determinações dos locais de entrega pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4. O serviço será acompanhado pela equipe de servidores do local, com posterior verificação pelo fiscal ou suplente de fiscal do contrato, para comprovação de conformidade com este Termo de Referência e a proposta.



7.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8. Formas, condições e prazos de pagamentos art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021):

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

8.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4. Quando houver glosa parcial do objeto/serviço, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.5.1.** o prazo de validade;
- 8.5.2.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.5.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.5.4.** o valor a pagar;
- 8.5.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em



**ANTÔNIO
CARDOSO**
Trabalho e Compromisso

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 197/Pc/24 - Doc. 771 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE LOURDES CARVALHO MOURA BASTOS - 27/04/2024 16:25:11
Acesse em: <https://e-licitacao.gov.br/epm/validarDoc.aspx?assinatura=60375-7233-46995803786e66d7e791>

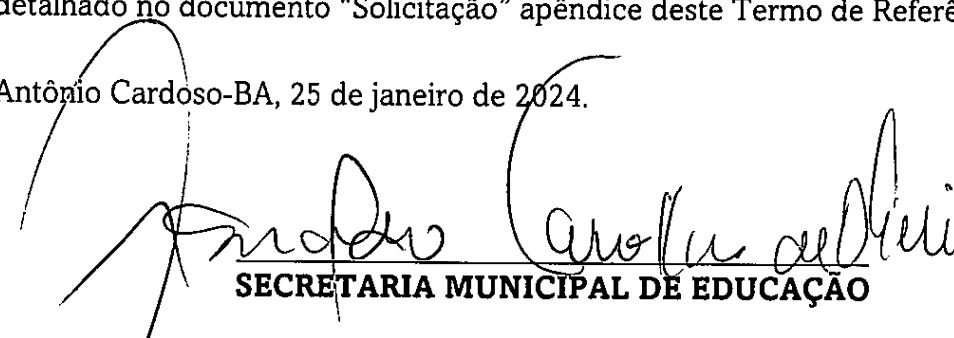
licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 8.9.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.12.** Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 8.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.13.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.14.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. Adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021):

- 9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.
- 9.2.** A contratação será atendida conforme Ofício do Departamento Orçamentário, detalhado no documento “Solicitação” apêndice deste Termo de Referência.

Antônio Cardoso-BA, 25 de janeiro de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO